

CONTRATO 002/AV/2022 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE AVEIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO EPP – SEMENTES AGROINOVAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO.

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, o produtor de sementes **BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO EPP – SEMENTES AGROINOVAR**, inscrito no CNPJ sob nº 04.193.646/0001-93, neste ato representado por seu Diretor **BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 25.496.634-2 SSP/SP, CPF nº 215.089.548-01, com sede na Avenida Raja Jabur, nº 400, Bairro: CDA, CEP 19.812-125, Assis – SP, Inscrição Estadual nº 189.146.906.110, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SP – 00994/2006, tendo como Responsável Técnico pela produção de sementes **MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**, portador da Cédula de Identidade nº 275.302.69 SSP/SP, CPF nº 304.185.468-60 e RENASEM nº SP–17089/2019, doravante denominado **LICENCIADO** e, na condição de interveniente, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de Fundação de Apoio, nos termos do Código Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada **FAPEAGRO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de aveia para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de **AVEIA** de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato;

CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), com a interveniência administrativa e operacional da **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.3. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O IDR-Paraná se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**;
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Encaminhar impreterivelmente até **30 de setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e as cópias das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
- b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENSEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;
- c) Solicitar ao **IDR-Paraná** por e-mail a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato;
- d) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato;
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas;
- g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção;
- h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas;

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

3.3. A FAPEAGRO se obriga a:

- a) Receber do **LICENCIADO** os valores referentes à contribuição tecnológica conforme Cláusula 5ª e destiná-los à execução dos objetivos determinados pelo **IDR-Paraná** de acordo com as diretrizes e acordos institucionais;
- b) Emitir nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica;
- c) Informar ao **IDR-Paraná** a cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos firmados.

CLÁUSULA QUARTA – Controle da qualidade

4.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar essa operação.

4.2. Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

4.3. Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 4.1. e 4.2, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico em até 10 (dez) dias da constatação do fato. No caso de cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC deverá encaminhar ainda as Notas Fiscais, “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de requisitar tais documentos transcorrido o prazo citado acima.

4.4. No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 4.3, o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCU's da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

CLÁUSULA QUINTA – Contribuição Tecnológica

5.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

- a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas;
- b) O valor da contribuição tecnológica será depositado pelo **LICENCIADO** à **FAPEAGRO** em conta corrente do Banco do Brasil nº **34.958-5**, Agência nº **3509-2**, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento;
- c) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica;
- d) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC;
- e) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **30 de setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior.
- f) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes – Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas;
- g) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- h) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação;
- i) O não cumprimento do disposto nos itens “e” ou “g” dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendidas pelo **IDR-Paraná** no ano em questão;
- j) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**;
- k) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

l) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

5.2. As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de documento hábil a comprovar o pagamento pelo **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – Exclusividade

6.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reembalagem

7.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA OITAVA – Sigilo e confidencialidade

8.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

9.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.

9.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

9.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.

9.4. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até

cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA – Uso da marca e atividades promocionais

10.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação “**TECNOLOGIA IAPAR**”, acompanhada da logomarca.

10.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do pessoal

11.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência e Alterações

12.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura por todas as partes, sendo considerado o início a data da última assinatura na plataforma eletrônica do Governo Estadual do Paraná e-Protocolo.

12.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

13.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades imputadas ao **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
- c) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato.

d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

13.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título (Paula, sobre qual em específico você quer dizer, ficou aberto a todas do item 13)

13.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Descumprimento do Contrato

14.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente.

14.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão e Fiscalização

16.1. Para acompanhar a execução do presente Contrato, as partes designam desde já, cada uma, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2159

E-mail: paulo@idr.pr.gov.br

(Responsável Técnico)

II - Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira)

III - Pelo LICENCIADO:

Nome: Marcelo Augusto Paglione
Profissão: Responsável Técnico
Endereço: Rua Maranhão, nº 374
Telefone: (18) 9.9722-2680
E-mail: sementes@agroinovar.com.br
(Responsável Técnico)

16.2. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO**.

16.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 16.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.

17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

18.2. A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Lei Geral de Proteção de Dados

19.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

19.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

19.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

19.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

19.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

19.6. Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Anticorrupção

20.1. Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

- I. não exploram mão de obra infantil;
- II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do foro

21.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação - IDR-Paraná

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO

DIRETOR – SEMENTES AGROINOVAR

TESTEMUNHA

CLEIDE IRENE DE SOUZA

CPF: 277.537.808-08

ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

ANEXO I
Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.
Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:	CAIXA POSTAL:
FONES:	FAX:
E MAIL:	CONTATO:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

TESTEMUNHA DO PRODUTOR (SOMENTE PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO) (PREFERÊNCIA NÃO PARENTE)		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria adquirida	Categoria a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398 / 9 9184-5992

E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____ / _____		DATA: / /
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:		
REGISTRO RENASEM:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
REGISTRO RENASEM:		
NOME DO CONTATO:	FONE: ()	
E-MAIL:		

Cultivar: _____

Produção Bruta (Kg): _____

Produção Aprovada (Kg): _____

Quantidade em Estoque (Kg): _____

Área Perdida (ha)^{/1}: _____

Outros Usos (Kg)^{/1}: _____

Cultivar	Nota Fiscal ^{/2}	Data Emissão ^{/2}	Valor médio (R\$/Kg vendido) ^{/2}	Quant. Vendida (Kg) ^{/2}	Valor Total (R\$) ^{/2}
Total =					

^{/1} Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

^{/2} As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.



ePROTOCOLO



Documento: **010.AVEIA.2021ContratoSEMAGROINOVAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 18/07/2022 10:14, **Heitor Rossitto Neia** em 18/07/2022 13:17, **Vania Moda Cirino** em 19/07/2022 18:03.

Assinatura Simples realizada por: **Breno Franco de Souza Filho** em 18/07/2022 10:03, **Cleide Irene de Souza** em 18/07/2022 10:06.

Inserido ao protocolo **18.704.399-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 18/05/2022 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f14890fccee14bb231eaf3b3da5b0df.

NOTIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 265/2022 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.209 em 04 de julho de 2022.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a empresa CONSTRUTORA D'PAULA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 13.694.444/0001-16, na pessoa de seus representantes legais, Sra. Juliane Claudine do Carmo Cosma, sócia administradora, e Srs. Edoir Sérgio Cosma e Edoir José Cosma, dos termos da Portaria n.º 207/2022 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.186, em 30 de maio de 2022, sobre possíveis irregularidades apontadas no Protocolado n.º 19.043.991-7, Autos n.º 12/2022, ocorridas na execução do Contrato Administrativo n.º 040/2017 – FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns (reparos) no Colégio Estadual Amália Pinheiro, município de Ponta Grossa/PR, infringindo, em tese, as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta do respectivo Contrato; os itens 1.3, 3.1 - letra "a" e 3.3 das Condições Gerais do Contrato do Edital; os itens 1.3 e 3.1 - letra "d" das Condições Especiais do Contrato; a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02 das Condições Gerais de Contrato do Estado do Paraná - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigos 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pelo atraso injustificado e inexecução parcial do contrato, tendo o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento desta, para, querendo, oferecer DEFESA PRÉVIA, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia. Para que Vossas Senhorias tenham ciência de seu inteiro teor é assegurado o direito de vistas aos Autos eletronicamente, de acordo com o Decreto Estadual n.º 7304 de 13 de abril de 2021 que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos, assim como informações durante o horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, da Comissão instalada na Sala 211 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, na Rua dos Funcionários, n.º 1323, 2º andar, Bairro Cabral, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3250-8259, e-mail fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPAAR
Assinatura eletrônica

77027/2022

NOTIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 265/2022 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.209 em 05 de julho de 2022.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.061.411/0001-15, na pessoa de seus representantes legais, Srs. José Luis de Souza – sócio administrador e Jose Wilton de Souza – sócio, dos termos da Portaria n.º 127/2022 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.152, em 06 de abril de 2022, sobre possíveis irregularidades (atraso e inexecução parcial do contrato) apontadas no Protocolado n.º 18.842.546-1, Autos n.º 10/2022, ocorridas na execução do Contrato Administrativo n.º 807/2017 – FUNDEPAR, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual General Carneiro, localizado no município de Lapa/PR, infringindo, em tese, à Cláusula Terceira do Contrato supra mencionado; item 14.19 do Edital de PE n.º 1.153/2016 – GMS; das Condições Gerais n.º 10, item 10.2; 13 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; dos artigos 117, 120 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento desta, para, querendo, oferecer DEFESA PRÉVIA, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia. Para que Vossas Senhorias tenham ciência de seu inteiro teor é assegurado o direito de vistas aos Autos eletronicamente, de acordo com o Decreto Estadual n.º 7304 de 13 de abril de 2021 que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos, assim como informações durante o horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, da Comissão instalada na Sala 211 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, na Rua dos Funcionários, n.º 1323, 2º andar, Bairro Cabral, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3250-8259, e-mail fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPAAR
Assinatura eletrônica

77024/2022

IAPAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1040/2022 - ID 951680
Protocolo: 17.806.030-9**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos técnicos de Tecnologia da Informação para o desenvolvimento de uma Solução Tecnológica Integrada de armazenamento de dados cadastrais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais, permitindo a gestão da informação e a interação com os clientes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, denominada Plataforma Ater Digital do IDR-Paraná, conforme especificações do termo de referência.

Abertura das Propostas: 05/08/2022 às 8h30min

Disputa: 05/08/2022 às 8h45min

Fonte de Recurso: 281

RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: www.licitacoes-e-com.br - ID 951680 – Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER.Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos – Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2261/2230/2177 – Fax: (43) 3376-2106 - Email: leonardoao@idr.pr.gov.br, brunocp@idr.pr.gov.br.

Londrina, 25 de julho de 2022.

VANIA MODA CIRINO

Diretora Presidente em exercício

76350/2022

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 060/2022
Espécie: Contrato 002/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Breno Franco de Souza Filho EPP; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 19/07/2022 a 18/07/2025; Assinatura: 19/07/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Breno Franco de Souza Filho.

76543/2022

EXTRATO DE EMPENHO - CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - Processo 36794 – PROTOCOLO 19.256.369-0 - SRP DECON PE-1326/2021- OBJETO: Papel higiênico rolo folha simples 10cmx60m (2432 unid) – CONTRATADA: ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA - CNPJ 34.396.791/0001-32 - Valor: R\$ 1.994,24 - EMPENHO: 22004412

Processo 36808 – PROTOCOLO 19.260.434-6 - SRP DECON PE-1868/2021 - OBJETO: Fornecimento de carnes (aves e peixes) para o restaurante do IDR Paraná de Londrina – CONTRATADA: LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 28.124.013/0001-91- Valor: R\$ 23.689,00 - EMPENHO: 22004414

Processo 36764 – PROTOCOLO 19.246.847-7 - SRP DECON PE-125/2021 - OBJETO: Material de limpeza – CONTRATADA: ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA - CNPJ 34.396.791/0001-32 - Valor: R\$ 562,05 - EMPENHO: 22004401

Londrina, 22 de Julho de 2022

VÂNIA MODA CIRINO

Diretora-Presidente em exercício

77060/2022

EXTRATO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA N.º 134/16 PROTOCOLO: 19.051.246-0

PARTES: IDR-Paraná (Contratante) e ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda-EPP (Contratada).

FINALIDADE: Reajuste.**AMPARO LEGAL:** Artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, Artigo 108, § 3º – Inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.**VIGÊNCIA:** 08/01/2022 a 07/01/2023.**TERMO INICIAL DA ALTERAÇÃO:** 01/02/2022.**VALOR MENSAL CONTRATADO:** R\$ 11.878,96 (Onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).**VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R\$ 12.942,13 (Doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos).**ASSINAM:** Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Ana Cláudia Lopes (ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda-EPP).

Londrina, 10/06/2022

76573/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
503371722

Documento emitido em 26/07/2022 08:48:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11218 | 25/07/2022 | PÁG. 17Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

77024/2022